



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Liceu Estadual Alfredo Almeida Machado		
EMENTA: Credencia o Liceu Estadual Alfredo Almeida Machado, de Quixeramobim, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Roberto Almeida de Carvalho, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06499834-7	PARECER: 0230/2008	APROVADO: 28.04.2008

I – RELATÓRIO

Francisco Roberto Almeida de Carvalho, licenciado em Pedagogia, em Regime Especial, diretor do Liceu Estadual Alfredo Almeida Machado, instituição pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Joaquim Fernandes, Centro, s/n, CEP: 63800-000, Quixeramobim, mediante o processo nº 06499834-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso do ensino médio e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente desse Liceu é composto de (52) cinquenta e dois professores; deste, 47(quarenta e sete) habilitados, e cinco autorizados temporariamente. Ana Lúcia de Oliveira Chaves, devidamente habilitada, Registro nº 2403/1986/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- habilitação do diretor e da secretária escolar;
- comprovante da entrega do censo escolar/2006;
- alvarás de segurança, de localização e funcionamento e sanitário;
- regimento escolar e proposta curricular para o curso de ensino médio diurno e noturno;
- proposta pedagógica para o curso de ensino médio;
- Gestão Integrada da Escola-GIDE;
- projeto do centro de multimeios e relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da instituição;
- plantas baixa e de situação;
- relação dos materiais e equipamentos específicos dos Laboratórios de Química, Física e Biologia;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0230/2008

- quadro do corpo docente acompanhado da habilitação/autorização;
- Relatório de Visita da 12ª CREDE;
- Declaração da 12ª CREDE(carência de administrador escolar);
- ficha de informação escolar;
- Informações nº 905 e 1077/2007 e 0069/2008/NEB/CEE.

A biblioteca, o banco de livros, a sala de leitura e o laboratório de informática educativa constituem os espaços do centro de multimeios, que tem como proposta divulgar o saber, apoiando o trabalho pedagógico. O acervo bibliográfico possui três mil e novecentos e dez títulos didáticos, paradidáticos, enciclopédias, atlas e dicionários.

A proposta de formar cidadãos plenos, a partir do compromisso de possibilitar aos alunos a aquisição dos conhecimentos sistematizados, tornando-os aptos à participação, com sucesso, das oportunidades ofertadas pelo mercado de trabalho é um dos objetivos estabelecidos na GIDE. A proposta curricular será desenvolvida por nível, modalidade, área e disciplina. A meta plurianual para 2008 é elevar a qualidade do ensino-aprendizagem, utilizando como estratégias a dinamização da atuação dos colegiados, a melhoria das condições físicas/materiais e a implementação de ações educativas que favoreçam o uso dos laboratórios e de novas metodologias. Apesar do pouco tempo de existência, constata-se que esse Liceu teve um aumento no índice de aprovação dos alunos em exames vestibulares, cursos técnicos e concursos públicos, fruto do investimento na melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006. deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Liceu Estadual Alfredo Almeida Machado, de Quixeramobim, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de Francisco Roberto Almeida de Carvalho, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0230/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE